

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
DLC Nº 5 / 2007  
Nº 01 (19)

LIDO  
Em 14/02/07  
Assessoria de Planário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PLC 5 / 2007

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Planário.

*Pedro Passos*  
Deputado Federal

Dispõe sobre a criação do Setor de Oficinas da Região Administrativa do Jardim Botânico e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

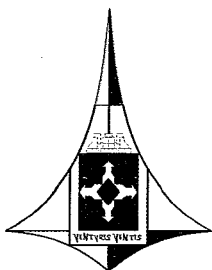
**Art. 1º** Fica criado o Setor de Oficinas da Região Administrativa do Jardim Botânico.

**Art. 2º** Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, a área pública localizada na Etapa 3 da Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, para a implantação do Setor Oficinas de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As unidades imobiliárias criadas no Setor de Oficinas integrarão o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (PRO-DF I), criado pela 3.196, de 29 de setembro de 2003.

**Art. 4º** Os oficineiros das Regiões Administrativas do Jardim Botânico e São Sebastião terão preferência na aquisição das unidades imobiliários do Setor de Oficinas de que trata esta Lei Complementar, devendo ser atendidas as exigências pertinentes ao PRO-DF II.

Assessoria de Planário  
Recebido em 07/02/07 às 09:36  
1207165



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 5 / 2007
Fls. Nº 02

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 5º** A dimensão da área e o número de unidades imobiliárias do Setor de Oficinas da Região Administrativa do Jardim Botânico serão definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Fica assegurada a participação da entidade representativa dos oficineiros do Jardim Botânico no encaminhamento das medidas previstas no *caput* deste artigo.

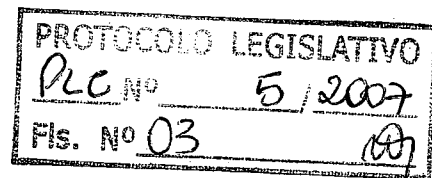
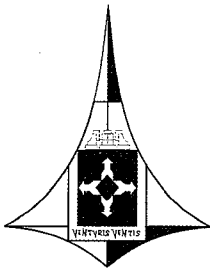
**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar o cumprimento de uma antiga promessa do Governo do Distrito Federal, qual seja a criação do Setor de Oficinas do Jardim Botânico, o qual, além de garantir a prestação de serviços diversos na área automotiva para a comunidade daquela localidade, contribuirá para a geração de empregos e renda para o Distrito Federal.

Devemos informar, ainda, que a luta pela criação do mencionado empreendimento vem sendo conduzida ordeiramente e com muita competência e serenidade pela Associação de Oficineiros do Jardim Botânico, prova disso é que jamais promoveu qualquer ato que não fosse lastreado pela normalidade jurídica e social.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por outro lado, é preciso que fique claro que a norma que impedia a destinação de área para a criação de novos empreendimentos produtivos por intermédio de iniciativa parlamentar caducou em dezembro de 2006; trata-se da Emenda nº 40 à Lei Orgânica.

Outrossim, esclarecemos que a presente proposição não fere as normas estatuídas, visto que não interfere nas competências privativas do Poder Executivo, vez que em seu art. 5º confere ao Executivo a responsabilidade pela determinação da dimensão da área e o número de unidades imobiliárias a serem criadas no Setor de Oficinas do Jardim Botânico.

Como pode ser visto, a criação do referido Setor é de grande relevância para os oficineiros que hoje trabalham de forma precária e sem a menor condição de oferecer um serviço como sempre desejaram a sua clientela, por outro lado, ganha a comunidade que passará a contar com um empreendimento que lhe assegurará a prestação de serviços condizentes com suas necessidades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**Autor (Líder do PMDB)**